

Custo de vida desacelerou na Região Metropolitana de SP em junho

O custo de viver na Região Metropolitana de São Paulo caiu 0,21%, em junho, segundo os dados da pesquisa “Custo de Vida por Classe Social”, produzida pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomércio-SP) com base nas informações do IBGE. O índice segue em desaceleração gradual nos últimos meses com a diminuição da pressão (principalmente dos alimentos), mas acumula alta de 6,11% nos últimos 12 meses.

Segundo a Fecomércio-SP, o custo de vida na capital deve se estabilizar, uma vez que não há mais alertas de altas relevantes nos principais grupos de consumo – com exceções pontuais, como a conta de energia elétrica, que deverá ter um aumento mais expressivo no próximo mês. A pressão sobre o orçamento doméstico tende a diminuir e, com o mercado de trabalho aquecido, o poder de consumo familiar se mantém. Esse cenário favorece um maior equilíbrio dos preços e contribui tanto para um comércio mais forte quanto para a regularização das contas em atraso.

O grupo de alimentação e bebidas tem sido o principal ponto de atenção nos últimos meses, com alta acumulada de 8,93%. Em junho, no entanto, apresentou leve retração de 0,09%, colaborando com uma variação mais equilibrada do custo de vida, especialmente entre as classes mais baixas – com quedas de 0,18%, para a classe E, e 0,23%, para a D. Já para a classe A, houve um leve aumento de 0,04%. Também favorecendo o consumo das famílias, os preços nos supermercados registraram deflação de 0,31%, puxada por itens como carnes (-1,21%), frutas (-2,96%) e hortaliças e verduras (-6,29%). Por outro lado, a alimentação fora de casa obteve alta média de 0,23%.

Outro grupo importante para esses números foi o de transportes, com queda de 0,07%. Impactaram o resultado as passagens aéreas, com retração de 2,6% (entre os serviços), e a gasolina, com redução média de 0,8% (no comércio). Esse movimento também beneficiou os lares de renda mais baixa: enquanto a classe E sofreu variação de -0,25%, a classe A apresentou aumento de 0,24% no grupo.

A principal pressão sobre o custo de vida em junho foi o aumento da energia elétrica, que subiu 2,9% e se mostrou o principal responsável pela elevação do grupo de habitação, que registrou variação de 0,8% – a maior entre todos no mês.

Com o reajuste médio de 13,94% na tarifa aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a partir de julho, a tendência é que a atividade continue sendo a principal responsável por pressionar o orçamento familiar no próximo mês. O efeito foi semelhante entre as faixas de renda, com altas de 0,77%, para a classe E, e 0,74%, para a B, indicando que o encarecimento da luz tem afetado todos os domicílios de forma relativamente uniforme.

Analisando o acumulado dos seis primeiros meses do ano, houve uma alta de 2,79%. Em relação ao mesmo período do ano passado, o “Custo de Vida por Classe Social” acumulava 1,69%, e na comparação de julho de 2023 a junho de 2024, registrou-se acúmulo de 3,29%.

Para as classes de menor poder aquisitivo, o custo de vida é mais alto no acumulado em 12 meses: 6,69%, para a classe E, e 6,59%, para a classe D. Já para as classes mais abastadas, as variações foram 5,74%, para a classe A, e de 5,78%, para a classe B. Isso acontece porque a distribuição de despesas é mais concentrada em grupos de alta representatividade para as faixas de menor poder aquisitivo.

AUTOPARK S.A.
CNPJ/MF 03.734.265/0001-01 - NIRE 33.300.264.809

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da Autopark S.A. (“Companhia”) convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no próximo dia 12 de agosto de 2025, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na Av. Presidente Antonio Carlos, S/N, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a fim de deliberarem sobre: (i) exame, discussão e votação do Relatório da Administração, das contas da Diretoria, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras referente aos exercícios encerrados em 31/12/2023 e 31/12/2024; (ii) destinação do lucro líquido da Companhia referente aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2023 e 31/12/2024; e (iii) eleição dos membros da Diretoria.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025.
Emílio Sanches Salgado Junior - Diretor.

Assine o jornal
Monitor Mercantil
(21) 3849-6444

CBO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
CNPJ nº 08.795.463/0001-07 NIRE 33.30033994-9

ATADA AGE: 1. Data, Horário e Local: Realizada em 31/12/2024, às 13h, localizada na cidade de Macaé, RJ, na R. Fernando Hipólito dos Santos nº 132, sala 1, Barra de Macaé, CEP 27.961-080 (“Cia.”). **2. Convocação:** Dispensada a publicação da convocação nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”). **3. Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **4. Mesa:** Presidente da Mesa: Marcos Roberto Tinti, e Secretária da Mesa: Carolina Victório. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento de capital da Cia. mediante capitalização de créditos; (ii) alteração do caput art. 4º do Estatuto Social da Cia. a fim de refletir o novo capital social; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Cia. **6. Deliberações:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, foi aprovada, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i) o aumento do capital social da Cia. no montante total de R\$56.903.414,00, passando o capital social da Cia. de R\$184.870.067,00 para R\$241.773.481,00, mediante a emissão de 56.903.414 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 por ação, fixado com base no inciso I, § 1º do Art. 170, da Lei das S.A.. As ações ora emitidas terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Cia. atualmente existentes. As ações ora emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas da Cia., mediante capitalização de créditos detidos por tais acionistas contra a Cia., cujos saldos estão registrados no balanço contábil da Cia. e descritos nos boletins de subscrição constantes dos **Anexos I e II** à presente ata. Para fins de clareza, a subscrição das ações na proporção dos boletins de subscrição constantes do **Anexo I e II** ocorre com a expressa anuência de todos os acionistas da Cia. (ii) a alteração do caput do art. 4º do Estatuto Social da Cia. para refletir o capital social atualizado, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 4º** – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$241.773.481,00 dividido em 241.773.481 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. (iii) a consolidação do Estatuto Social da Cia. para refletir a deliberação acima, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo III** à presente ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no § 1º do art. 130 da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Macaé/RJ, 31/12/2024. **Mesa:** Marcos Roberto Tinti - **Presidente da Mesa;** Carolina Victório - **Secretária. Acionistas: Cia. Brasileira de Offshore** - Marcos Roberto Tinti; Darcy de Paula. **Aliança S/A – Indústria Naval e Empresa de Navegação** Marcos Roberto Tinti; Darcy de Paula.

ESTATUTO SOCIAL DA CBO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ESTABELECIMENTOS, OBJETO E DURAÇÃO: ARTIGO 1º – CBO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. é uma sociedade por ações, constituída na forma da lei, com sede e foro na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fernando Hipólito Santos, 132, Sala nº 1, Bairro Barra de Macaé, CEP: 27.961-080, podendo ter filiais, sucursais, agências, representações, estabelecimentos ou escritórios de qualquer natureza, quando e onde convier, mediante deliberação da Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo único:** A Companhia tem atualmente a seguinte filial: (i) Filial Niterói/RJ: Avenida Feliciano Sodré, nº 325, Parte D, Centro, na Cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, Cep: 24030-012. **ARTIGO 2º** – A Companhia tem por objetivo a prestação de serviços marítimos especiais de alto mar, submarino e entre portos e instalações de extrações de minerais situadas em oceanos, mares e hidrovias e a prestação de serviços marítimos de apoio a essas atividades; navegação de apoio marítimo; serviços de reboque e de socorro marítimo; a importação e/ou exportação de bens e serviços relacionados com as demais atividades sociais; a representação e/ou agenciamento de empresas de navegação, nacionais ou estrangeiras; a prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, seja como quotista, acionistas ou outra modalidade; e depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.

ARTIGO 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: ARTIGO 4º** – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$241.773.481,00 (duzentos e quarenta e um milhões, setecentos e setenta e três mil e quatrocentos e oitenta e um reais) dividido em 241.773.481 (duzentos e quarenta e um milhões, setecentos e setenta e três mil e quatrocentos e oitenta e um) ações ordinárias ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A cada ação corresponde o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A propriedade e transferência de ações ficam subordinadas às disposições legais vigentes, especialmente as aplicáveis às empresas de navegação. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As ações poderão ser representadas por cauteles ou títulos múltiplos, os quais poderão ser agrupados por solicitação dos acionistas. **PARÁGRAFO QUARTO:** O acionista que desejar se desfazer de ações ou ceder direitos de preferência, deverá comunicar, por escrito, a sua intenção à Diretoria da Companhia, mencionando o preço e o prazo de pagamento. **PARÁGRAFO QUINTO:** A Diretoria comunicará o fato aos demais acionistas para que estes exerçam o seu direito de preferência, devendo tal comunicação ser feita, por escrito, diretamente aos acionistas para que exerçam tal preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da comunicação estabelecida no Parágrafo anterior, o acionista que desejar usar o direito de preferência deverá comunicar, por escrito, à Diretoria da Companhia, o seu interesse na compra de ações. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caso mais de um acionista desejar usar seu direito de preferência, a compra das ações será feita em termos proporcionais à participação acionária dos respectivos compradores, obedecidas as condições previstas no Parágrafo Segundo deste artigo. **PARÁGRAFO OITAVO:** Expirado o prazo previsto no Parágrafo Sexto sem que nenhum acionista tenha se manifestado, o acionista que desejar se desfazer de suas ações ficará liberado para vendê-las a terceiros, ficando, entretanto, sujeito às disposições de que trata o Parágrafo Segundo deste artigo. **PARÁGRAFO NONO:** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de aumento de capital, na proporção das ações que possuírem.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL: ARTIGO 5º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até 30 (trinta) de abril de cada ano, na sede da Companhia e extraordinariamente sempre que for necessário. **ARTIGO 6º** – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas através de anúncios publicados pela imprensa, conforme determina a lei, ou mediante carta ou mensagem eletrônica (e-mail) endereçada aos representantes dos acionistas com aviso de recebimento, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, deles constando a ordem do dia, o dia, hora e local da reunião, e funcionarão de acordo com as disposições legais a respeito. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A mesa das Assembleias Gerais será composta de um presidente eleito pelos acionistas presentes, o qual escolherá o seu secretário entre os presentes. **ARTIGO 7º** – As deliberações das Assembleias Gerais serão todas tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo as exceções previstas em lei. **ARTIGO 8º** – Além de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto, dependerá de aprovação da Assembleia Geral, deliberando por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, a prática dos seguintes atos: (a) Qualquer alteração dos atos constitutivos (estatuto social) da Companhia; (b) Aumento ou redução de capital, resgate ou recompra de ações de emissão da Companhia; (c) Alteração dos termos, condições, características ou vantagens das ações de emissão da Companhia, ou criação de quaisquer ações distintas das ações existentes; (d) Reorganizações societárias envolvendo a Companhia, incluindo operações de fusão, incorporação, cisão ou incorporação de ações; (e) Transformação do tipo societário da Companhia; (f) Liquidação, dissolução, cessação do estado de liquidação e extinção da Companhia; (g) Autorização aos administradores da Companhia para requerer falência, recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento similar da Companhia; (h) Aprovar a prática de quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, que impliquem em obrigação de pagamento por parte da Companhia, em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), seja em ato único ou em uma série de atos relacionados num período de 12 (doze) meses, que não tenha sido objeto do Plano Anual ou orçamento anual do correspondente exercício social; (i) Aprovar qualquer transação, endividamento ou que represente aumento no nível do endividamento financeiro consolidado da Companhia que exceda o endividamento total aprovado no Plano Anual do correspondente exercício social em valor equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia, o que for menor; ressaltada, no entanto, a contratação de linhas de crédito de curto prazo nos termos e condições aprovados previamente pela Assembleia Geral da controladora da Companhia quando da aprovação do Plano Anual; (j) Aprovar quaisquer atos que impliquem, de qualquer forma, a constituição de ônus reais ou não, sobre quaisquer ativos e a prestação de qualquer garantia de obrigações de terceiros pela Companhia, exceto em benefício próprio ou em benefício de uma das empresas sob controle comum com a Companhia; (k) Deliberar sobre a criação, dissolução ou transformação de empresas subsidiárias e realização de reorganizações societárias (fusão, incorporação, cisão ou incorporação de ações) que envolvam empresas subsidiárias a serem criadas pela Companhia; (l) Autorizar a aquisição ou alienação de participação da Companhia em outras sociedades; (m) Deliberar sobre a celebração, alteração ou rescisão de contratos entre a Companhia de Operações entre Partes Relacionadas; (n) Eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições; (o) Examinar e deliberar sobre os relatórios da Diretoria, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado e as demais Demonstrações Financeiras Anuais da Companhia; (p) Autorizar a criação ou extinção de filiais, sucursais, agências, representações, estabelecimentos ou escritórios de qualquer natureza; (q) Fixação e alteração da remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral da controladora da Companhia; (r) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto Social; e (s) Qualquer investimento pela Companhia que exija valores, isoladamente, superiores a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de CAPEX, ainda que estejam previstos no Plano Anual aprovado na Assembleia Geral da acionista controladora da Companhia. **CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA: ARTI-**

COMARCA DA CAPITAL-RJ
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL REGIONAL DO MEIÉR

EDITAL DE 1º, 2º. LEILÃO ONLINE E INTIMAÇÃO à SÉRGIO RIBEIRO DE CARVALHO, por si e como representante de MARGHERITA RESTAURANTE LTDA, com o prazo de 05 (cinco) dias, extraído dos autos da Ação de Despejo (Processo nº 0011385-34.2019.8.19.0208) proposta por ARMINDO FERREIRA DA SILVA contra MARGHERITA RESTAURANTE LTDA e SÉRGIO RIBEIRO DE CARVALHO, na forma abaixo: A DRA. CRISTIANE TELES MOURA, Juíza de Direito da Vara acima, FAZ SABER por este edital aos interessados, que nos dias 12.08.2025 e 19.08.2025, às 12hs:00min, através do site de leilões online: www.portalleiloes.com.br, pelo Leiloeiro Público RODRIGO LOPES PORTELLA, inscrito na JUCERJA sob o nº 055, será apregoado e vendido o “Direito e Ação” ao Apartamento 104, do edifício situado na Rua Araraquara, nº 34, Bento Ribeiro, nesta cidade.- AVALIAÇÃO: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).- O edital na íntegra está afixado no Atrio do Fórum, nos autos acima, no site www.portalleiloes.com.br e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br.

GO 9º – A Companhia terá uma Diretoria composta por 2 (dois) a 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Recursos Humanos, e os demais Diretores sem designação específica. **ARTIGO 10º** – A Diretoria será eleita pelos acionistas, com mandato por 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Terminado o mandato dos Diretores, estes permanecerão no exercício de seus cargos, até a posse de seus substitutos.

ARTIGO 11º – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de registro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo a justificação aceita pela Diretoria. **ARTIGO 12º** – Os Diretores ficam dispensados de prestar garantia pelo exercício de seus cargos. **ARTIGO 13º** – No caso de vagar um dos cargos da Diretoria, as suas funções serão exercidas pelos demais Diretores até a realização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de Assembleia Geral, que deliberará sobre o preenchimento do cargo. O Diretor eleito pela Assembleia Geral, em substituição, permanecerá no cargo pelo tempo restante ao mandato do substituído. **ARTIGO 14º** – Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias do Diretor Presidente, será este substituído por outro Diretor, escolhido pela Diretoria, em reunião especialmente convocada. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias dos demais Diretores, substituir-se-ão eles entre si, na forma em que for deliberado em reunião da Diretoria. **ARTIGO 15º** – Nenhum membro da Diretoria, isolada ou conjuntamente, poderá usar o nome da Companhia em negócios estranhos aos seus objetivos sociais, tais como fianças, avais ou outras garantias, exceto quando se tratar de prestação de tais garantias em operações de empresas das quais a sociedade seja acionista ou sócia, bem como as empresas consorciadas, subsidiárias, coligadas ou controladas, respeitando o disposto no item (j) do artigo 8º deste Estatuto. Cada Diretor responde, individualmente, perante a Companhia, pelos atos que praticar contrários aos interesses sociais, e solidariamente, com outro ou com os demais, quando o fizerem em razão de deliberação coletiva, ressalvando-se as circunstâncias legalmente previstas. **ARTIGO 16º** – A Diretoria deverá reunir-se na sede social quando os interesses sociais o reclamarem ou em períodos que serão fixados pela própria Diretoria, lavrando-se sempre ata no livro próprio. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A convocação da reunião de Diretoria será feita pelo Diretor Presidente mediante envio de mensagem eletrônica (e-mail) aos demais Diretores, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, sendo logo após a reunião enviada cópia da ata a todos os Diretores, rubricada por todos os Diretores que estiverem presentes. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Diretoria deliberará com o voto da maioria dos Diretores presentes. Em caso de empate, a matéria em votação será necessariamente submetida à Assembleia Geral, que decidirá a respeito.

ARTIGO 17º – A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei e o presente Estatuto lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia, cabendo-lhe, respeitadas as matérias de competência da Assembleia Geral dispostas no Artigo 8º deste Estatuto: (a) Gerir com amplos poderes os negócios da Companhia; (b) Fixar as normas para funcionamento da Companhia; (c) Deliberar sobre os planos para expansão ou redução da atividade da Companhia; (d) Aprovar a estrutura organizacional e suas respectivas normas até o nível gerencial, bem como a designação de seus titulares; (e) Fixar diretrizes, políticas e objetivos a médio e longo prazos para todas as áreas de atuação da Companhia, acompanhando a execução das medidas recomendadas e os resultados atingidos; (f) Praticar todos os atos e celebrar contratos relativos às atividades da Companhia, inclusive dando e recebendo quitação, desistindo e/ou transigindo, observado o disposto nos itens (h), (i), (j), (l) e (s) do Artigo 8º acima; (g) Prestar avais, fianças e garantias bancárias para sociedades coligadas ou empresas do mesmo grupo econômico da Companhia, observado o disposto no item (j) do Artigo 8º acima; (h) Representar a Companhia perante bancos de desenvolvimento e de investimentos e entidades coordenadoras do desenvolvimento regional ou setorial, requerendo financiamentos, benefícios fiscais, aprovação de projetos e todas as demais providências legalmente viáveis, podendo assinar contratos, compromissos, projetos, quitações, quaisquer outros papéis, além das providências que se tornarem necessárias, observados os parâmetros dispostos no item (i) do Artigo 8º acima; (i) Nomear procuradores da Companhia, observado o disposto no Artigo 19º, Parágrafo Primeiro abaixo; e (j) Elaborar, em cada exercício, o relatório das atividades, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras para apresentação à respectiva Assembleia Geral. **ARTIGO 18º** – Os atos da Companhia mencionados nos itens (f) a (h) do Artigo 17º deste Estatuto Social somente poderão ser assumidos quando autorizados pela Assembleia Geral, conforme disposto no Artigo 8º deste Estatuto Social. **ARTIGO 19º** – A Companhia considerará-se obrigada quando representada: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) em uma única operação; ou (iii) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos: a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia independente do valor; c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e d) para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **ARTIGO 20º** – Os Diretores perceberão a remuneração global que lhes for fixada, anualmente, pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL: ARTIGO 21º** – Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, cujo funcionamento não será de modo permanente, mas somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Conselho Fiscal, quando instalado, mediante pedido de acionistas que representem no mínimo 1/10 (um décimo) das ações, terá as atribuições e poderes que a lei confere e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que o eleger, obedecido o limite máximo determinado no artigo 162, §3º da Lei das Sociedades por Ações. **ARTIGO 22º** – Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS: ARTIGO 23º** – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço e as demonstrações financeiras, com observância das obrigações previstas em Lei. O lucro líquido apurado, após dedução de prejuízos, da provisão para o imposto de renda, da participação dos empregados e administradores, se houver, observadas as prescrições legais, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; e (b) O saldo remanescente terá a destinação que a Assembleia Geral assim o determinar. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Companhia distribuirá como dividendos das ações, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros apurados em balanços semestrais, e levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, observado o disposto no artigo 204, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. A Assembleia Geral poderá, ainda, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Assembleia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, pela distribuição de dividendo em limite inferior ao estabelecido no Parágrafo Primeiro deste Artigo, ou pela retenção de todo o lucro, conforme disposto no § 4º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA: ARTIGO 24º** – A dissolução e liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: ARTIGO 25º** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, em conformidade com a Legislação em vigor. **ARTIGO 26º** – A Companhia deverá observar os termos e condições de todo e qualquer acordo de acionistas arquivado em sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., sendo ineficazes em relação à Companhia e aos acionistas quaisquer deliberações da assembleia geral e da diretoria que contrariarem o disposto em tais acordos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presidente da assembleia geral e o presidente da reunião de Diretoria não computarão qualquer voto proferido com infração a acordos de acionistas arquivados na sede social. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não deverá ser registrada nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações em violação ao disposto em acordos de acionistas arquivados na sede social. **ARTIGO 27º** – Para os fins deste Estatuto Social, as expressões abaixo terão as seguintes definições: (a) “Operações entre Partes Relacionadas” significa, com relação a uma Pessoa, qualquer negócios, operações, transações e/ou relações comerciais entre, de um lado, tal Pessoa e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas ou sócios (e respectivas Afiliadas), suas Afiliadas, respectivos diretores, gestores, administradores, e parentes dos mesmos até o 4º (quarto) grau; e “Pessoa” significa qualquer pessoa natural, empresa, sociedade, associação, trust, fundo de investimento, organização não constituída e qualquer outra entidade, incluindo qualquer autoridade governamental. Jucerja nº 6856393 em 10/03/2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

AVISO

A COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS, torna público aos interessados que realizará Licitação Presencial, conforme segue abaixo:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 001/2025.
TIPO: Maior oferta mensal.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a RIOTRILHOS, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para o aproveitamento comercial, mediante Permissão de Uso, onerosa e com encargos, em caráter precatório, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel situado na Rua João Paulo I, lado par, com a Rua Santa Amélia e Rua do Matoso, Tijuca, Rio de Janeiro, denominada Área Remanescente 409.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/09/2025 às 14h00, na sede da Companhia.

O instrumento convocatório e seus anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.riotrinhos.rj.gov.br, podendo alternativamente o interessado se dirigir à Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 493, 6º andar sala da Presidência - Copacabana - RJ, de 8h00 até 17h00, com dispositivo de gravação de dados (pen drive) para gravação do arquivo do Edital.

PROCESSO Nº SEI-100002/000599/2024.